



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
Poder Executivo Municipal – Governo 2017/2020

LEI Nº 776 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU, NOS TERMOS DO REAJUSTE NACIONAL PROMOVIDO PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1091/21 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU, ESTADO DO CEARÁ, Francisco Cipriano de Almeida, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que prevê a lei orgânica do Município, FAZ saber que a Câmara Municipal de São Luís do Curu DELIBEROU e APROVOU o seguinte projeto de lei que uma vez sancionado, terá o seguinte texto de lei.

Art.1º. - Fica Instituído na Câmara Municipal de São Luis do Curu, Estado do Ceará, o salário mínimo de **R\$1.212,00** (mil duzentos e doze reais) , conforme reajuste nacional promovido pela Medida Provisória nº 1091/21 que dispõe sobre o salário mínimo, que passa a ser no valor de R\$1.212,00 a partir de 1º de janeiro de 2022, com isso o valor diário corresponderá a R\$ 40,40 (quarenta reais e quarenta centavos) e o valor horário, a 5,51 (cinco reais e cinquenta e um centavos).

Art.2º. - Aos demais servidores que não se enquadrem na categoria de remunerados com o salário mínimo será aplicado o percentual de 9,24% (nove vírgula vinte e quatro por cento) sobre o valor do vencimento.

Art.3º. – Os Recursos para cobertura do reajuste salarial de que se trata esta Lei serão provenientes da receita do Município através da Dotação Orçamentária constante na Lei Orçamentaria Anual.

Art.4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos orçamentários e financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu, 04 de fevereiro de 2022.

Francisco Cipriano de Almeida
Prefeito Municipal